

Processo nº 6.714-8/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 8-6-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONSULTA. DIVERSOS. PUBLICIDADE. ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO. RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS. É legal o pagamento de despesas para veiculação de publicidade institucional por rádio e televisão educativa, desde que a matéria veiculada tenha por escopo orientar, informar ou conscientizar a população, conforme previsão do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, e que sejam observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.714-8/2010**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, e 232, § 2º, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de apenas inverter expressões contidas no verbete para o texto ficar mais claro, e, de acordo com o Parecer nº 3.267/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, responder ao Consulente que: é legal o pagamento de despesas para veiculação de publicidade institucional por rádio e televisão educativa desde que a matéria veiculada seja para informar ou conscientizar a população conforme previsão do artigo 37, inciso I, da Constituição Federal e que sejam observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor desta decisão está disponível no site www.tce.mt.gov.br. Após as anotações de praxe, archive-se os autos nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Processo nº 6.714-8/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 8-6-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49/2010

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2010 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe